



RESOLUÇÃO Nº 125/2013-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 19/11/2013.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF) e revoga a Resolução nº 097/2012-CI/CCS.

Considerando o disposto no Inciso XVII do artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP.
Considerando o Ofício nº 017/2013-PBF.
Considerando o contido no Processo nº 1541/2002-PRO.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF), conforme anexo parte integrante desta Resolução, a vigorar a partir de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 097/2012-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Parágrafo único: Os pós-graduandos de mestrado e doutorado ingressantes no Programa em 2012 e 2013 podem optar por este regulamento.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 06 de novembro de 2013.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 26/11/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E FISIOPATOLOGIA - PBF

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF) é vinculado ao Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina (DAB), destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º O PBF é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor, na área de concentração em Biociências e Fisiopatologia Aplicadas à Farmácia.

Parágrafo único: O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção de grau de Doutor desde que atendidas às normas internas específicas do programa, aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CA).

Art. 3º O PBF tem como objetivos:

- I - capacitar mestres, doutores e pesquisadores em biociências e fisiopatologia, habilitando-os à prática da investigação científica;
- II - formar mestres, doutores e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino em saúde;
- III - promover ambiente de discussão e entendimento sobre doenças e agravos que acometem o ser humano no sentido de desenvolver no aluno o pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas tendências em saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O curso de mestrado terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá duração mínima de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses, contados a partir da matrícula.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o CA do PBF poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de seis meses, para ambos os cursos, observados os seguintes requisitos:

- I - o aluno terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;
- II - o pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado, deverá estar acompanhado do documento de aprovação do projeto de pesquisa pelo CA, no qual deverá ser registrada a fase em que se encontra a pesquisa e a nova programação de seu desenvolvimento para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.



Art. 5º Para obter o título de mestre, além de outras exigências regulamentadas por normas do programa, o aluno deverá cursar o(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e número de componentes suficiente para completar no mínimo dezoito créditos.

Art. 6º Para obter o título de doutor, além de outras exigências regulamentadas por normas do programa, o aluno deverá cursar o(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e número de componentes suficiente para completar no mínimo vinte e nove créditos, sendo que destes no mínimo 10 (dez) no âmbito do PBF.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 7º A coordenação didático-pedagógica do PBF caberá ao CA do programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto do programa;
- II - quatro representantes docentes;
- III - dois representantes do corpo discente, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

Art. 8º O CA será presidido pelo coordenador do PBF e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - o coordenador e o coordenador adjunto do PBF serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o CA reunir-se-á com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- III - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IV - os docentes terão mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida recondução;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do CA mais antigo na docência da Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem transcorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiverem transcorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de trinta dias, eleição para provimento do cargo para complementação do mandato;
 - c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e de coordenador adjunto, a coordenação será assumida pelo docente indicado conforme inciso V deste artigo, observadas as Alíneas "a" e "b" do inciso VI.

Art. 9º A eleição dos membros do CA deverá ser convocada pelo coordenador do PBF e realizada até trinta dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.



§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos dentre os professores do PBF e eleitos por membros do corpo docente e discente, tendo o voto dos docentes peso 3 e dos pós-graduandos peso 1.

§ 2º Os representantes docentes no CA serão escolhidos dentre os professores do corpo docente do PBF e eleitos por membros desta mesma categoria.

§ 3º Os representantes discentes (mestrado e doutorado) serão eleitos pelos seus pares regularmente matriculados no PBF.

§ 4º Os representantes docentes e discentes terão suplentes, eleitos nas mesmas condições.

§ 5º O CA definirá as normas para eleição de coordenador, de coordenador adjunto e de seus membros.

Art. 10. Compete ao CA do programa:

- I – aprovar normas internas, programas, créditos e critérios de avaliação de componentes curriculares;
- II - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;
- III - submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, o número de vagas do PBF;
- IV - aprovar, mediante análise do currículo e normas internas do PBF, o ingresso de professores permanente, colaborador e visitante para ministrar componentes curriculares e orientar dissertações e teses, observando os requisitos exigidos pelo Regimento Geral da UEM e normas internas do PBF.
- V - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao andamento do PBF;
- VI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PBF;
- VII - designar as comissões de seleção dos candidatos ao programa;
- VIII - deliberar sobre as decisões da comissão de bolsas de estudo;
- IX - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de componentes curriculares, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando, respeitando as normas internas do PBF;
- X - aprovar projetos de dissertação e/ou tese;
- XI - designar a Comissão Julgadora da dissertação ou tese, considerando as sugestões apresentadas pelo pós-graduando, com anuência do orientador;
- XII - julgar recursos e pedidos;
- XIII - acompanhar as atividades do PBF nos departamentos envolvidos ou em outros setores;
- XIV - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XV - deliberar sobre os recursos financeiros do PBF.
- XVI – avaliar documentação de candidatos ao doutorado em fluxo contínuo.

Art. 11. São atribuições específicas do coordenador do programa:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do CA;
- III - executar as deliberações do CA;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;

/...



- V - disponibilizar ao CEP, PPG e ao CI o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - convocar a eleição dos membros do novo CA.

Art. 12. A coordenação contará com uma secretária que terá as seguintes atribuições:

- I - receber as inscrições dos candidatos ao processo seletivo para ingresso no curso de mestrado e/ou doutorado e para concessão de bolsas a ambos os cursos;
- II - receber as matrículas dos alunos;
- III - receber as inscrições dos alunos em componentes curriculares;
- IV - manter em dia o livro de atas;
- V - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do CA e dos órgãos superiores;
- VI - colaborar com a coordenação na execução das atividades administrativas do PBF;
- VII - enviar aos órgãos de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do aluno para manter atualizado todos os dados relativos às exigências regimentais;
- VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;
- IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao PBF.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 13. O corpo docente do PBF será constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes, vinculados à UEM ou a outras instituições credenciadas para exercerem atividades no programa.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes com o título de doutor e contratados em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), que se dedicam ao programa de forma intensiva, orientando pós-graduandos e ministrando aulas no programa anualmente

§ 2º Serão considerados professores colaboradores, os docentes com título de doutor, em regime TIDE, que se dedicam parcialmente ao programa orientando, co-orientando e/ou oferecendo componentes curriculares, cujo tempo de permanência de cada docente será determinado pelo CA.

§ 3º Serão considerados professores visitantes, docentes de outras instituições nacionais ou estrangeiras que participem eventualmente em atividades de ensino, pesquisa e orientação. Deverão ser de notório saber, com experiência em área de interesse do PBF e o seu vínculo com a UEM será por meio de projeto específico.

§ 4º Poderão permanecer no corpo docente ou ser cadastrados como docentes do programa professores aposentados da UEM ou de outras IES, desde que atendam as demais exigências e normas internas do PBF;



§ 5º Os responsáveis por componentes curriculares deverão ser portadores, no mínimo, do grau de doutor, sendo ainda indispensável à apresentação de outros requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica dos últimos três anos e atividades em componentes curriculares e orientação de alunos

§ 6º A cada nova avaliação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o CA deverá avaliar o credenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, compreendido nos últimos três anos e também os pedidos de inclusão de novos docentes no programa.

§ 7º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no programa serão regulamentados pelo CA em normas específicas, atendendo às normativas da CAPES/MEC em vigor.

Art. 14. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de Bancas Examinadoras e Comissões Julgadoras;
- VI - orientar dissertações e teses;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa.

§ 1º Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por componentes curriculares deverão oferecer, pelo menos, um dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º Os docentes responsáveis por disciplinas que não oferecerem pelo menos uma a cada ano serão automaticamente descredenciados do programa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. Cada aluno terá um professor orientador dentre os professores do programa, homologado pelo CA.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores doutores pertencentes ou não ao programa, com aprovação do CA.

§ 2º O professor orientador poderá ser substituído, desde que aprovado pelo CA.

Art. 16. São atribuições do orientador:

- I - definir, ouvido o aluno, o projeto de dissertação ou tese e submetê-lo à aprovação do CA;
- II - verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao CA, quando julgar necessário;
- III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao CA;
- IV - solicitar a designação de Bancas Examinadoras e Comissões Julgadoras;
- V - presidir as comissões referidas no item anterior;



- VI - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;
- VII - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, a ficha de avaliação anual de seus orientandos, enviando-as ao CA;
- VIII - cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo CA.

Art. 17. O número máximo de orientados por professor orientador será definido conforme critérios estabelecidos pela área de Farmácia/CAPES.

Parágrafo único: A distribuição das orientações será definida pelo CA de modo a garantir uma relação máxima de um pós-graduando de mestrado para um de doutorado no programa.

Art. 18. O projeto de dissertação será constituído por trabalho em que o candidato deverá expressar capacidade de sistematização e de pesquisa. O projeto de tese deverá ser constituído por trabalho de pesquisa original, refletindo em real contribuição para o conhecimento do tema.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do PBF é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras reconhecidas.

§ 1º Não são admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e de pesquisa, serão aceitos preferencialmente candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º Alunos não regulares são aqueles que prestaram o exame de seleção, foram aprovados, mas não foram classificados no limite das vagas;

§ 4º O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em componente curricular expedido pelo órgão competente;

§ 5º Não será permitido ao aluno não regular integralizar mais que 50% (cincoenta por cento) do total de créditos em componentes curriculares exigidos para cada nível (mestrado ou doutorado).

§ 6º A matrícula de alunos não regulares em componentes curriculares far-se-á, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, condicionada à existência de vagas, bem como às normas do PBF.

§ 7º Alunos não regulares poderão ser matriculados no PBF, mediante aprovação do CA, em reunião convocada para esse fim. A decisão do CA será baseada no projeto de dissertação ou tese com resultados parciais; em resultados já obtidos e no relatório do orientador. A modalidade de aluno não regular não gera direito a vaga regular e/ou obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 8º Havendo vagas e, com aquiescência do professor do componente curricular, o coordenador poderá autorizar a matrícula de aluno em componentes isolados,

/...



obedecendo-se o nível (mestrado ou doutorado). O conjunto dos componentes curriculares autorizados não pode exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para o mestrado ou doutorado e não gera direito a vaga regular e/ou obtenção do grau de mestre ou doutor.

Art. 20. A inscrição para seleção ao PBF será feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do CA, instruído da documentação especificada.

§ 1º Serão aceitas inscrições de graduados em cursos de quaisquer áreas do conhecimento.

§ 2º Candidatos portadores de diplomas obtidos em universidades estrangeiras deverão submetê-los ao CA, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais referidos no § 1º deste artigo.

Art. 21. O Exame de Seleção será subsidiado pela documentação exigida na inscrição e que será examinado e homologado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único: Em não havendo consenso na Comissão de Seleção a matéria deverá ser analisada e deliberada pelo CA.

Art. 22. Os candidatos ao PBF serão selecionados por uma das seguintes maneiras:

- I - para mestrado: avaliado por uma comissão designada pelo CA, em processo seletivo único, com data previamente definida, incluindo prova escrita, análise de curriculum vitae e entrevista;
- II - para o doutorado: os candidatos serão avaliados pelo CA, por processo seletivo em fluxo contínuo, baseado na análise do curriculum vitae e no projeto de tese.

Art. 23. Poderão ser aceitos, tanto para mestrado quanto doutorado, alunos estrangeiros oriundos de instituições conveniadas com a UEM, conforme critérios estabelecidos nos convênios e/ou resoluções do CA.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 24. O candidato selecionado deverá requerer, com a aquiescência de seu orientador, sua matrícula na secretaria do PBF, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo CA.

Parágrafo único: Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas, conforme normas estabelecidas pelo programa.

Art. 25. As matrículas serão feitas por componentes curriculares, dentre aquelas do programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único: As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em componentes curriculares, quando então a matrícula será referente às atividades de pesquisa.

Art. 26. É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco) às aulas dos componentes curriculares e às atividades correlatas de pós-graduação.

/...



§ 1º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

§ 2º O cancelamento de matrícula em qualquer componente curricular será regulamentado pelo CA.

Art. 27. Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do curso, por um semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo CA.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O CA poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais como:

- I - doença grave;
- II - acidentes graves;
- III - problemas com desenvolvimento da parte experimental ou outros que assim forem considerados.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. Os programas dos componentes curriculares de pós-graduação deverão ser aprovados pelo CA, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 29. O aproveitamento em cada componente curricular será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo CA;

§ 1º O rendimento escolar será expresso por meio dos seguintes conceitos:

- A = Excelente, com direito a crédito;
- B = Bom, com direito a crédito;
- C = Regular, com direito a crédito;
- R = Reprovado;
- S = Suficiente;
- J = Abandono justificado: atribuído ao aluno que por motivo justificado e comprovado tenha abandonado o componente curricular. É nível provisório que dá direito ao aluno de cursar novamente o componente, mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito nos níveis A, B, C ou R.
- I = Incompleto, atribuído ao aluno que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pelo componente curricular.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;



C = 6,0 a 7,4;
R = Inferior a 6,0.

§ 3º Serão considerados aprovados em cada componente curricular os alunos que tiverem 85% de freqüência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

Art. 30. O cancelamento de matrícula em qualquer componente curricular poderá ser efetuado pelo aluno com a anuência de seu orientador, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) da carga horária do componente. Desta forma não será o componente incluído no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único: O cancelamento acima referido não dá direito ao aluno de solicitar prorrogação.

Art. 31. O conceito S será atribuído ao aluno que obtiver aprovação em componente(s) curricular(es) da matriz curricular do PBF e de outros cursos de pós-graduação que não consta(m) crédito(s).

Art. 32. Será desligado do programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - obter conceito R em qualquer componente curricular repetido;
- II - obter dois conceitos R em quaisquer componentes;
- III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 33. Os alunos desligados do programa poderão reingressar no mesmo, após submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos.

§ 1º Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao CA, pedido de convalidação de créditos em componentes cursados em que tenha obtido, no mínimo, nível B.

§ 2º Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou de tese, o orientador deverá submeter ao CA novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS

Art. 34. O PBF adotará o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

- I - cada crédito teórico corresponderá a quinze horas/aula em componentes curriculares regulares do PBF;
- II - cada crédito prático corresponderá a trinta horas de atividades programadas;
- III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou da tese não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 35. O número mínimo de créditos exigidos no PBF será de dezenove para mestrado e vinte e nove para doutorado, sendo que para o doutorado no mínimo 10 (dez) créditos deverão ser cumpridos no programa.



Parágrafo único: Os componentes curriculares Seminários Avançados I e II serão obrigatórios para o mestrado, equivalendo a um crédito teórico cada. O aluno de doutorado oriundo de outro programa terá que cursar estas duas disciplinas.

Art. 36. Créditos obtidos em componentes curriculares de pós-graduação cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser convalidados pelo CA.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo o candidato, ao requerer ao CA a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas ministrados nos componentes curriculares.

§ 2º Apenas os componentes curriculares com conceito A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º Será permitido o aproveitamento de crédito referente à participação em eventos científicos, desde que atendidas às seguintes condições:

- I - o evento deverá ter carga horária mínima de quinze horas;
- II - será integralizado no máximo um crédito para o mestrado e um crédito para o doutorado;
- III - cada aluno poderá se beneficiar dessa condição uma única vez durante o mestrado e uma única vez durante o doutorado
- IV - o interessado deverá apresentar comprovante e requerimento junto à secretaria do PBF para que esta o encaminhe ao CA para homologação.

Art. 37. O candidato ao grau de mestre ou doutor deverá demonstrar conhecimento em língua estrangeira.

§ 1º O Exame de Proficiência em língua estrangeira deverá atender às normas estabelecidas pelo CA.

§ 2º Os resultados dos Exames de Proficiência em língua estrangeira deverão ser homologados pelo CA.

§ 3º Os candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

CAPÍTULO X DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DOS TÍTULOS

Art. 38. A qualificação e defesa do mestrado e doutorado deverão atender às normas estabelecidas pelo CA.

Art. 39. Para obtenção do título de mestre ou de doutor, o aluno deverá desenvolver uma dissertação ou tese sobre tema de interesse do PBF na linha de pesquisa do orientador.

Art. 40. O aluno requererá junto ao coordenador do PBF, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese, mediante a entrega de cinco cópias impressas da dissertação e sete cópias da tese, e a sugestão de composição de Comissão Julgadora e endereços para contato.

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser apresentada em formato definido, obedecendo às normas fixadas pelo CA.



§ 2º No prazo de até trinta dias, o CA emitirá parecer, com aprovação da Comissão Julgadora para defesa da dissertação ou tese.

Art. 41 Para a defesa do trabalho de conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I - integralizar todos os créditos exigidos;
- II - obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III – obter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV – elaborar no mínimo um artigo científico para o mestrado e dois para o doutorado;
- V - entregar à secretaria do programa cinco cópias impressas da dissertação ou sete da tese acompanhada da sugestão de composição da Comissão Julgadora e endereços para contato, que será aprovada pelo CA;
- VI - para a defesa do doutorado o pós-graduando deverá apresentar comprovante de aceite de um artigo científico e comprovante de submissão de um segundo artigo científico;

Art. 42. As Comissões Julgadoras de dissertação ou de tese serão aprovadas pelo CA e constituídas, respectivamente, por três e por cinco membros, sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos um externo ao PBF para o mestrado e, um membro de outra instituição para o doutorado.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora, propostos pelo orientador, serão designados pelo CA.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o CA designará um substituto.

§ 3º A Comissão Julgadora deverá ter dois suplentes, sendo pelo menos um externo ao PBF para o mestrado e um membro de outra instituição para o doutorado.

§ 4º A coordenação deverá enviar exemplares da dissertação ou tese aos membros da Comissão Julgadora em até trinta dias após seu recebimento na secretaria.

§ 5º A defesa da dissertação será realizada em data, hora e local fixados pelo CA do PBF, e a avaliação poderá, a critério da Comissão Julgadora, ter as seguintes alternativas:

- a = aprovação;
- b = reprovação;
- c = a ser reformulada com prazo máximo de três meses, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública, a critério da banca.

Art. 43. O aluno, após a defesa, terá um prazo de trinta dias para entregar à secretaria do PBF: um CD com arquivo definitivo da dissertação ou tese e três exemplares impressos corrigidos, catalogados e encadernados em capa dura, conforme normas estabelecidas pelo programa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Este regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UEM.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde

.../Resolução nº 125/2013-CI/CCS



fls. 13

Parágrafo único: Poderão ser apreciadas sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas por dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do CA, serão submetidas ao Conselho Interdepartamental.

Art. 45. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes.